

LEI Nº 7.818

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS SHOWS QUE FOREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Torna obrigatória, no Município de Campina Grande, a veiculação de propagandas contra a violência a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção do Disque Denúncia 180 e 100, nos telões e equipamentos similares, dos shows que forem realizados em área aberta, com público superior a 5.000 pessoas.

Art. 2º- Entende-se por show todo espetáculo teatral ou cinematográfico em que há música, dança e coreografia, geralmente montado em torno de um cantor ou animador.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROMERO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.819

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O INCENTIVO FISCAL PARA APOIAR AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE PROTETORES DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Incentivo Fiscal para apoiar ações e projetos desenvolvidos por Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, sediadas nesta cidade.

Art. 2º - Os contribuintes, que sejam fornecedores de serviços ou produtos veterinários, poderão efetuar doações às Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no limite de até 50% (cinquenta por cento) do imposto devido.

Parágrafo Único – A ONG beneficiada fica obrigada a permitir a publicidade por parte do doador do respectivo apoio, inclusive, é obrigatória a menção do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 3º - Os dirigentes das Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais devem emitir recibo em favor do

doador, assinado pelo tesoureiro e pelo presidente da ONG beneficiada, especificando:

I - número de ordem;

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;

IV - data da doação e o valor dos serviços ou dos produtos efetivamente recebidos;

V - ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso da doação de produtos, o comprovante deve conter a identificação dos produtos, mediante juntada da respectiva Nota Fiscal.

§ 3º No caso da doação de serviços médicos veterinários ou de quaisquer outros serviços em “PET SHOPS” e similares, o comprovante deve conter a identificação dos serviços, a juntada do respectivo atestado ou de qualquer outra documentação probante.

Art. 4º - Os recibos emitidos pelas Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais serão permutados pelos respectivos **CERTIFICADOS DE INCENTIVO** para a obtenção do Incentivo Fiscal, na Secretaria Municipal de Finanças, a qual designará, através de Portaria, qual será o setor competente para fazer a permuta.

Art. 5º - O incentivo fiscal corresponderá à emissão de Certificado de Incentivo, com validade de um ano, pela Secretaria Municipal de Finanças, aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme o caso, no percentual estabelecido, que apoiem ações e projetos desenvolvidos por Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, sediadas nesta cidade.

Art. 6º - As Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais devem estar cadastradas no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para receber as doações previstas no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Os protetores de animais, que atuam de forma individual, devem se organizar em ONG's para receber as doações previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, deverá remeter ao Poder Legislativo o Projeto de Lei criando e regulamentando o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL (COMBEA)** E O **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA)**, conforme a autorização expressa na Lei Municipal nº 6.333, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.